

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

PROVISÓRIO
2006/0163(COD)

22.2.2007

*****I**

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho
relativa à instituição do quadro europeu de qualificações para a aprendizagem
ao longo da vida
(COM(2006)0479 – C6-0294/2006 – 2006/0163(COD))

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relator: Mario Mantovani

Relator (*):
Milan Gaľa, Comissão da Cultura e da Educação

(*) Cooperação reforçada entre comissões – artigo 47º do Regimento

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
Maioria dos votos expressos
- **I Processo de cooperação (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- **II Processo de cooperação (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- *** Parecer favorável
Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE
- ***I Processo de co-decisão (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- ***II Processo de co-decisão (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- ***III Processo de co-decisão (terceira leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

	Página
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	11
(*) Cooperação reforçada entre comissões – artigo 47º do Regimento	

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à instituição do quadro europeu de qualificações para a aprendizagem ao longo da vida (COM(2006)0479 – C6-0294/2006 – 2006/0163(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2006)0479)¹,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º, o n.º 4 do artigo 149.º e o n.º 4 do artigo 150.º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0294/2006),
 - Tendo em conta o artigo 51.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e os pareceres da Comissão da Cultura e da Educação, bem como da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia e da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A6-0000/2007),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Texto da Comissão

Alterações do Parlamento

Alteração 1 Considerando 1

(1) O desenvolvimento dos conhecimentos, das aptidões e das competências dos cidadãos *é fundamental* para a competitividade e a coesão social da Comunidade. Convém, assim, promover e melhorar a participação na aprendizagem ao longo da vida e a utilização de qualificações a nível nacional e

(1) O desenvolvimento e *reconhecimento* dos conhecimentos, das aptidões e das competências dos cidadãos *são fundamentais* para a competitividade e a coesão social da Comunidade *com o objectivo de possibilitar a mobilidade profissional transnacional e cumprir os requisitos da oferta e da procura no*

¹ Ainda não publicada em JO.

comunitário.

mercado de trabalho europeu. Convém, assim, promover e melhorar a participação na aprendizagem ao longo da vida e a utilização de qualificações a nível nacional e comunitário.

Alteração 2

Considerando 5 bis (novo)

(5 bis) Deve promover-se a validação da aprendizagem não formal e informal, em conformidade com as conclusões do Conselho sobre os princípios europeus comuns de identificação e de validação da aprendizagem não-formal e informal de 28 de Maio de 2004.

Alteração 3

Considerando 8

(8) A presente recomendação é compatível com o quadro do espaço europeu do ensino superior e os indicadores de ciclos de estudos ***adoptados*** aquando da reunião de Ministros do ensino superior ***em*** Bergen, em Maio de 2005.

(8) A presente recomendação é compatível com o quadro do espaço europeu do ensino superior e os indicadores de ciclos de estudos ***acordados*** aquando da reunião de Ministros do ensino superior ***em 45 países europeus na sua reunião de*** Bergen, em Maio de 2005, ***no âmbito do processo de Bolonha.***

Alteração 4

Considerando 8 bis (novo)

(8 bis) As conclusões do Conselho sobre a garantia de qualidade em matéria de educação e formação profissionais, de Maio de 2004, a recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Fevereiro de 2006 sobre uma maior cooperação europeia na garantia da qualidade do ensino superior, bem como as normas e directrizes para o controlo de qualidade no Espaço Europeu de Ensino Superior, acordadas pelos Ministros

responsáveis pelo ensino superior na sua reunião de Bergen em Maio de 2005, contêm princípios comuns para o controlo de qualidade que devem constituir a base para o quadro europeu de qualificações.

Alteração 5
Considerando 10

(10) A presente recomendação tem por objectivo a criação de um quadro de referência comum que funcione como dispositivo de tradução entre sistemas de qualificação distintos e os respectivos níveis, no que respeita quer ao ensino geral e ao ensino superior, quer ao ensino e formação profissionais. Contribuirá para aumentar a transparência, a comparabilidade e a portabilidade das qualificações dos cidadãos em diferentes Estados-Membros. O quadro europeu de qualificações deve, além disso, permitir que as organizações sectoriais internacionais correlacionem os seus sistemas de qualificações com um ponto de referência comum, facilitando desta forma o estabelecimento dessas qualificações nos sistemas nacionais de qualificações. A presente recomendação contribui, por conseguinte, para os objectivos gerais de promoção da aprendizagem ao longo da vida e aumento da mobilidade de trabalhadores e aprendentes.

(10) A presente recomendação tem por objectivo a criação de um quadro de referência comum que funcione como dispositivo de tradução entre sistemas de qualificação distintos e os respectivos níveis, no que respeita quer ao ensino geral e ao ensino superior, quer ao ensino e formação profissionais, **e deve promover a transparência e a equivalência dos certificados emitidos a nível nacional e sectorial**. Contribuirá para **melhorar** a transparência, a comparabilidade, a portabilidade e **o reconhecimento** das qualificações e **competências** dos cidadãos em diferentes Estados-Membros. O quadro europeu de qualificações deve, além disso, permitir que as organizações sectoriais internacionais correlacionem os seus sistemas de qualificações com um ponto de referência comum, facilitando desta forma o estabelecimento dessas qualificações nos sistemas nacionais de qualificações. A presente recomendação **deve ser seguida**, por conseguinte, **de forma coerente, para o que se deverá dar provas de confiança mútua, de forma a garantir o estabelecimento de princípios transparentes de controlo da qualidade, dado que esta recomendação também** contribui para os objectivos gerais de promoção da aprendizagem ao longo da vida e aumento da mobilidade **transnacional e da capacidade de inserção profissional** de trabalhadores e aprendentes.

Alteração 6
Considerando 10 bis (novo)

(10 bis) A presente recomendação contribui para a modernização do sistema de educação e formação, para o vínculo entre a educação universitária e o emprego, bem como para criar pontes entre a aprendizagem formal, não-formal e informal.

Alteração 7
Considerando 11

(11) A presente recomendação respeita o princípio da subsidiariedade enunciado no artigo 5.º do Tratado, na medida em que o seu objectivo é apoiar e complementar a acção dos Estados-Membros ao facilitar uma maior cooperação entre eles, por forma a aumentar a transparência e a promover a mobilidade e a aprendizagem ao longo da vida. A presente recomendação respeita o princípio da proporcionalidade previsto no mesmo artigo, na medida em que não substitui ou define sistemas nacionais de qualificações e/ou qualificações. O quadro europeu de qualificações não descreve qualificações específicas ou competências individuais; compete ao respectivo **sistema nacional** de qualificações **atribuir a** cada qualificação o nível correspondente previsto no quadro europeu de qualificações.

(11) A presente recomendação respeita o princípio da subsidiariedade enunciado no artigo 5.º do Tratado, na medida em que o seu objectivo é apoiar e complementar a acção dos Estados-Membros ao facilitar uma maior cooperação entre eles, por forma a aumentar a transparência e a promover a mobilidade e a aprendizagem ao longo da vida, **e será aplicada em conformidade com a legislação e a prática nacionais**. A presente recomendação respeita o princípio da proporcionalidade previsto no mesmo artigo, na medida em que não substitui ou define sistemas nacionais de qualificações e/ou qualificações. O quadro europeu de qualificações não descreve qualificações específicas ou competências individuais; compete **aos respectivos sistemas nacionais** de qualificações **referenciar** cada qualificação **ao** nível correspondente previsto no quadro europeu de qualificações.

Alteração 8
Recomendação 1

1. Utilizem o quadro europeu de qualificações como um instrumento de referência para comparar os níveis de qualificações dos diferentes sistemas de

1. Utilizem o quadro europeu de qualificações como um instrumento de referência para comparar os níveis de qualificações dos diferentes sistemas de

qualificações na perspectiva da aprendizagem ao longo da vida.

qualificações na perspectiva da aprendizagem ao longo da vida, ***respeitando ao mesmo tempo a rica diversidade e os pontos fortes específicos dos territórios que constituem a Europa;***

Alteração 9
Recomendação 2

2. Correlacionem os seus sistemas nacionais de qualificações com o quadro europeu de qualificações até **2009**, através, sobretudo, de uma remissão transparente dos seus níveis de qualificações para os níveis estabelecidos no anexo I e da instituição de um quadro nacional de qualificações, se for caso disso em conformidade com a legislação e as práticas nacionais.

2. Correlacionem os seus sistemas nacionais de qualificações com o quadro europeu de qualificações até **2010**, através, sobretudo, de uma remissão transparente dos seus níveis de qualificações para os níveis estabelecidos no anexo I e da instituição de um quadro nacional de qualificações, se for caso disso em conformidade com a legislação e as práticas nacionais.

Alteração 10
Recomendação 3

3. ***Assegurem*** que, até **2011**, quaisquer ***novas qualificações*** e documentos Europass emitidos pelas entidades competentes estabeleçam uma correlação explícita com o nível adequado do quadro europeu de qualificações.

3. ***Adoptem medidas, quando oportuno, de forma*** que, até **2012**, quaisquer ***novos certificados e diplomas***, qualificações e documentos Europass emitidos pelas entidades competentes estabeleçam uma correlação explícita — ***mediante os sistemas nacionais de qualificações*** — com o nível adequado do quadro europeu de qualificações.

Alteração 11
Intenção 1

1. Apoiar os Estados-Membros na execução das tarefas supramencionadas e as organizações sectoriais internacionais na aplicação dos princípios e níveis de referência do quadro europeu de qualificações previsto na presente recomendação, sobretudo através de meios

1. Apoiar os Estados-Membros na execução das tarefas supramencionadas e as organizações sectoriais internacionais na aplicação dos princípios e níveis de referência do quadro europeu de qualificações previsto na presente recomendação, sobretudo através de meios

destinados a facilitar a cooperação e a experimentação, como desenvolver material de apoio e orientação.

destinados a facilitar a cooperação e a experimentação, ***incluindo através da revisão inter pares de carácter voluntário e de projectos piloto pertencentes a programas comunitários***, como desenvolver material de apoio e orientação.

Alteração 12

Intenção 3

3. ***Acompanhar*** as medidas tomadas na sequência da presente recomendação e, cinco anos após a adopção desta, apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a experiência adquirida e as implicações para o futuro, incluindo, se tal se revelar necessário, uma eventual revisão da recomendação.

3. ***Apreciar e avaliar, em cooperação com os Estados-Membros***, as medidas tomadas na sequência da presente recomendação e, cinco anos após a adopção desta, apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a experiência adquirida e as implicações para o futuro, incluindo, se tal se revelar necessário, uma eventual revisão da recomendação.

Alteração 13

Intenção 3 bis (nova)

3 bis. Promover, com base nos princípios europeus para a identificação e validação da aprendizagem não-formal e informal, o desenvolvimento e a aplicação de um sistema europeu de transferência de créditos no ensino e na formação profissionais (ECVET), destinado a facilitar a transferência, a acumulação e o reconhecimento dos resultados da aprendizagem, independentemente do lugar ou da forma em que tenham sido adquiridos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Perante os processos constantes de alargamento da União Europeia, empurrado continuamente pelo estímulo económico e social que representa a globalização, o desenvolvimento futuro da sociedade europeia está cada vez mais ligado aos domínios-chave da formação da pessoa que são a educação, a investigação, a inovação e a tecnologia.

Estes domínios temáticos devem ser considerados como as condições de base, os fundamentos deste processo evolutivo inscrito na estratégia de Lisboa, a fim de criar um futuro próspero para a própria União, enquanto organismo político, e sobretudo para os seus cidadãos, enquanto elementos de uma comunidade social.

Estes quatro factores estão estreitamente ligados entre si. O crescimento e o emprego que a nossa sociedade conhecerá no futuro apenas poderão ser atingidos pela inovação e progresso tecnológico, enquanto a educação e a investigação constituem os seus recursos de criatividade que, indubitavelmente, favorecerão um desenvolvimento positivo do sistema da UE.

O conceito de desenvolvimento positivo não é mais que a contribuição para a competitividade da União Europeia a nível internacional, seguindo as linhas programáticas traçadas pela estratégia de Lisboa.

Neste sentido, deve ser incentivada a mobilidade transfronteiriça no mercado de trabalho no interior da União Europeia e, para tal, é necessário favorecer também a permeabilidade entre os diferentes sistemas nacionais de ensino.

Em 1999, em Bolonha, os Estados-Membros assumiram o objectivo de criar um espaço europeu do ensino superior antes de 2010. Foi assim constituído o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos académicos (ECTS), para o reconhecimento transnacional dos resultados obtidos durante os estudos.

Em Março de 2002, em Barcelona, o Conselho Europeu tomou a decisão de instaurar um sistema equivalente em matéria de formação profissional, o sistema europeu de transferência de créditos no ensino e na formação profissionais (ECVET).

O relatório intercalar conjunto do Conselho e da Comissão sobre a execução do programa de trabalho Educação e Formação para 2010, de Fevereiro de 2004, exprimiu a vontade de criar um quadro europeu das qualificações (QEQ).

Além disso, em Março de 2005, o Conselho Europeu reafirmou a necessidade de adoptar um quadro europeu das qualificações antes de 2006.

No fim do mês de Setembro de 2006, o Parlamento Europeu aprovou o relatório sobre a criação de um quadro europeu de qualificações¹.

O relator considera, na plêiade de documentos que trata o tema das qualificações, que o texto

¹ P6-TA-PROV(2006)0368 (Relator: Thomas Mann).

apresentado pelo Comissão¹ é de bom nível. A elaboração da proposta implicou não somente os 32 Estados europeus que participam no projecto, e que portanto estão comprometidos no programa “Educação e Formação 2010”, mas também os parceiros sociais, as organizações do sector, bem como peritos do mundo do ensino e das organizações não governamentais. Este processo de concertação possibilitou a recolha de todas as opiniões, observações e sugestões que permitem tornar este texto mais aceitável por todos.

O quadro europeu das qualificações tem principalmente três funções: primeiro, criar uma relação entre os quadros de referência a nível nacional e sectorial, seguidamente assegurar o reconhecimento, a comparabilidade e a transferência das qualificações relativas à educação e a formação profissional, e por último aumentar a transparência dos procedimentos, a permeabilidade dos sistemas nacionais e a mobilidade das pessoas.

O quadro tem uma estrutura baseada em oito níveis verticais, nomeados níveis de referência, articulados em três domínios horizontais: conhecimentos, aptidões e competências, de maneira a poder classificar melhor as pessoas segundo os resultados da aprendizagem.

Em substância, o quadro europeu das qualificações deverá servir de quadro de referência comum e dispositivo de tradução entre os diversos sistemas de qualificações e de diplomas e os seus níveis respectivos, tanto no que diz respeito à educação geral e ao ensino superior como no que concerne à educação e à formação profissional. Esta estrutura, continuando submetida à aplicação voluntária dos agentes implicados, ou seja dos Estados-Membros, parceiros sociais e sectores interessados, necessita de apoio para a sua aplicação. Aliás, seria inconcebível que um projecto de tal amplitude fosse deixado ao seu próprio destino, sem o necessário apoio dos actores nacionais e sectoriais.

Este trabalho preparatório não esquece, ainda, as considerações favoráveis expressas pelo Comité Económico e Social Europeu a respeito do quadro europeu das qualificações². Nas suas conclusões, com efeito, o Comité observa e sublinha que a instauração do quadro europeu das qualificações alarga e facilita o acesso ao mercado de trabalho europeu graças ao reconhecimento de qualificações adquiridas num Estado-Membro e valorizadas noutra.

É absolutamente necessário, para o sucesso do quadro europeu das qualificações, que os Estados-Membros e os parceiros sociais, na fase da sua aplicação, cooperem entre si com confiança recíproca, e que a sua utilidade prática para o destinatário final seja manifesta, quer se trate dos cidadãos, dos trabalhadores ou dos empregadores ou ainda dos que operam nos sectores da educação e da formação.

¹ COM(2006)0479.

² SOC/256 "Aprendizagem ao longo da vida".